



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA, PARA LOTEAMENTO HABITACIONAL, CONFORME PRIORIDADE Nº 68 | INFRAESTRUTURA BÁSICA URBANA, CONVENIO Nº 1038/2026 - SECID, FIRMADO ENTRE SECRETARIA DAS CIDADES (SECID) E MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR, conforme especificado na tabela abaixo:**

PLANILHA DE SERVIÇOS - RESUMO - EDITAL LICITAÇÃO					
Município:	FLORAÍ		SAM	64	
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		LOTE nº	1	
SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DA MÃO DE OBRA	TOTAL DO MATERIAL	(R\$) - PM TOTAIS	Grandes Itens (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	26.588,61	3.287,22	29.875,83	5,35%
2	TERRAPLENAGEM	6.342,15	499,48	6.841,63	1,22%
3	DRENAGEM	21.645,94	26.351,10	47.997,04	8,60%
4	BASE / SUB-BASE	32.500,80	38.133,13	70.633,93	12,65%
5	REVESTIMENTO	26.830,76	70.570,56	97.401,32	17,45%
6	MEIO-FIO E SARJETA	8.044,71	13.787,46	21.832,17	3,91%
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	37.991,15	46.111,26	84.102,41	15,07%
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	986,48	2.798,21	3.784,69	0,68%
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	67.828,03	101.742,05	169.570,08	30,38%
10	SERVIÇOS DIVERSOS	-	-	-	
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	23.148,02	3.022,61	26.170,63	4,69%
		251.906,65	306.303,08	558.209,73	100,00%
		45,13%	54,87%		

PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$ 558.209,73 (quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e nove reais e setenta e três centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 500.000,00(quinhentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 58.209,73(cinquenta e oito mil e duzentos e nove reais e setenta e três centavos).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação decorre da necessidade de execução de infraestrutura básica em área destinada à implantação de loteamento habitacional no Município de Florai/PR, onde serão construídas 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social.

O Município, por meio de diagnóstico técnico e social, identificou que a área destinada ao empreendimento habitacional, embora devidamente regularizada e disponível, não possui as condições mínimas de infraestrutura urbana necessárias para viabilizar a adequada ocupação e utilização das moradias. Tal situação inviabiliza a implantação das unidades habitacionais sem a prévia execução de serviços essenciais, como pavimentação, drenagem pluvial, rede de energia elétrica, passeios e demais elementos de urbanização.

Ressalta-se que a execução da infraestrutura básica constitui obrigação do Município no âmbito dos convênios firmados para viabilização do empreendimento habitacional, sendo condição indispensável para garantir a funcionalidade, segurança, salubridade e dignidade das futuras residências. A ausência desses serviços comprometeria não apenas a habitabilidade das unidades, mas também a mobilidade urbana, o escoamento adequado das águas pluviais e o acesso a serviços públicos essenciais.

Para atendimento dessa demanda, o Município viabilizou recursos financeiros por meio de convênio específico com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria das Cidades, sendo este distinto do convênio firmado para a construção das unidades habitacionais com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR). Dessa forma, trata-se de contratação autônoma, porém complementar, necessária para a plena efetivação do empreendimento habitacional como um todo.

A solução a ser contratada compreende a execução de obras e serviços de engenharia voltados à implantação completa da infraestrutura do loteamento, incluindo, mas não se limitando, à execução de pavimentação das vias, implantação de galerias de drenagem pluvial, instalação de sistemas de energia elétrica, construção de calçadas/passeios e demais serviços de urbanização necessários.

Diante disso, a contratação de empresa de engenharia especializada se faz indispensável para garantir a execução adequada, segura e eficiente da infraestrutura, observando as normas técnicas, padrões de qualidade e exigências legais aplicáveis, assegurando que o loteamento esteja plenamente apto a receber as unidades habitacionais e atender às necessidades da população beneficiária.

Portanto, a presente contratação é essencial para viabilizar a implantação completa do empreendimento habitacional, garantindo condições adequadas de moradia, promovendo o desenvolvimento urbano ordenado e assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito dos convênios celebrados.

3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

(0xx)44 3112-0643 | E-mail: licitacao@florai.pr.gov.br (Edital)

(0xx)44 3112-0643 | E-mail: engenharia02@florai.pr.gov.br (Obras)

4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

- 4.1. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 4.2. Fica designado os servidores, CLODOALDO MOREIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos, para responder como Gestor de Contrato, BRUNO HENRIQUE RODRIGUES CORREIA, ocupante do cargo Engenheiro Civil, para atuar e auxiliar na fiscalização deste objeto.

4.3. DAS RESPONSABILIDADES:

4.1.1. O gestor do contrato será responsável pela **administração geral do contrato** e pela articulação entre a contratada, o município e demais partes envolvidas. Suas funções incluem:

- Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos, metas e obrigações legais;
- Garantir que a execução do objeto contratual esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro;
- Autorizar, mediante justificativa técnica da fiscalização, a liberação de medições, pagamentos e reajustes;
- Solicitar, quando necessário, **reprogramações de prazo, termos aditivos e alterações contratuais**, obedecendo à legislação vigente;
- Registrar e arquivar toda a documentação pertinente ao contrato, mantendo histórico atualizado;
- Manter contato direto com os representantes da contratada, zelando pela boa comunicação entre as partes;
- Atuar preventivamente para evitar litígios, apontando soluções administrativas em caso de conflitos ou dúvidas;
- Encaminhar relatórios e informações à autoridade superior ou ao setor jurídico, sempre que houver necessidade.

4.1.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo acompanhamento **in loco** da execução física da obra. Suas funções incluem:

- Verificar, diariamente ou conforme necessidade, o andamento da obra no local;
- Conferir a conformidade dos serviços executados e dos materiais aplicados, comparando com os projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT e demais exigências técnicas;
- Anotar no **diário de obras** todos os acontecimentos relevantes, incluindo início, paralisações, avanços, intercorrências, presença de equipe, visitas técnicas e outras informações pertinentes;
- Atestar a execução dos serviços, validando as **medições** e a conformidade para liberação de pagamentos;



- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade, desvio técnico, atraso injustificado ou necessidade de ajustes;
- Exigir correções ou retrabalho quando for constatado vício ou falha na execução;
- Verificar a instalação e manutenção do canteiro de obras, a segurança do trabalho e o cumprimento das normas ambientais;
- Acompanhar e validar eventuais serviços subcontratados, dentro dos limites permitidos e previamente autorizados;
- Emitir **relatórios técnicos periódicos** sobre o andamento da obra para fins de prestação de contas e controle interno.

4.1.3. Responsabilidade Conjunta

- O Gestor e o Fiscal Técnico devem atuar de forma integrada, cooperando entre si e mantendo comunicação contínua com os órgãos superiores da administração municipal.

4.4. Ambos são responsáveis por garantir o controle e a regularidade do contrato, devendo agir com zelo, responsabilidade

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.
Provisoriamente: 30 dias. Definitivamente: 90 dias.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O período de vigência do contrato será de 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. MODALIDADE LICITATÓRIA:

7.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima **A licitação será realizada na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – critério de julgamento: menor preço global – ABERTO (COM LANCES) - COM INVERSÃO DE FASES, justificada:** Nos termos do artigo 5.º da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, e diante da necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Florai/PR em promover a contratação de empresa especializada para execução de obra pública.

Justificativa da Forma Aberta (com Lances)

A adoção da forma aberta, com apresentação de lances sucessivos, justifica-se pela natureza do objeto, que consiste em obra de engenharia devidamente caracterizada e quantificada em projeto técnico, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes. A possibilidade de lances promove maior competitividade entre as empresas participantes, estimulando a redução dos preços ofertados de maneira transparente e isonômica.

Além disso, a realização de lances eletrônicos amplia o acesso ao certame, elimina barreiras geográficas e possibilita a participação de um maior número de interessados, o que contribui

diretamente para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O mecanismo de lances sucessivos favorece a economicidade, uma vez que permite que os licitantes ajustem suas propostas em tempo real, refletindo de forma mais precisa seus custos e margens, resultando em preços finais mais compatíveis com o mercado.

Ressalta-se ainda que, considerando o valor estimado da contratação e a utilização de recursos provenientes de convênio, a forma aberta assegura maior transparência ao processo licitatório, permitindo o acompanhamento integral do certame pelos órgãos de controle e pela sociedade, reforçando os princípios da publicidade, da competitividade e da eficiência administrativa.

Justificativa da Inversão de Fases

A adoção da inversão de fases mostra-se plenamente justificável e vantajosa, especialmente em se tratando de obras de engenharia, uma vez que esse procedimento permite que a Administração Pública verifique primeiramente a habilitação das empresas participantes, assegurando que apenas aquelas que atendam integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras previstas no edital tenham suas propostas analisadas.

Esse modelo contribui para a racionalização do processo licitatório, evitando a análise de propostas apresentadas por empresas que não possuem capacidade técnica ou estrutura compatível com o objeto licitado. Dessa forma, garante-se maior eficiência administrativa, celeridade no julgamento e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Além disso, a inversão de fases favorece a seleção de empresas mais bem estruturadas e qualificadas no mercado, reduzindo riscos de inadimplência contratual, atrasos na execução da obra e falhas técnicas. Como resultado, a Administração obtém melhor qualidade na execução da obra pública, maior segurança jurídica e maior probabilidade de sucesso na contratação.

Portanto, a utilização da inversão de fases no presente certame atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a opção mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa do Município de Florai/PR.

Conclusão

Diante do exposto, a adoção da Concorrência Eletrônica, na forma aberta (com lances) e com inversão de fases, mostra-se plenamente justificada e adequada às características do objeto, assegurando maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência administrativa, atendendo às solicitações da Secretaria demandante e aos objetivos da Administração Pública Municipal.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais e serviços entregues. A certificação da fatura será

efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

- 8.2. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

- 9.1. **CONFORME PREVISTO EM EDITAL DO PARANACIDADE.**

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.
- 10.2. **A contratada deverá obedecer integralmente aos projetos básicos, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos constantes do edital e seus anexos, sendo responsável por executar a obra conforme as diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração Pública.**
- 10.3. Qualquer divergência, omissão ou necessidade de adequação técnica deverá ser comunicada previamente à fiscalização da obra, para análise e autorização formal, não sendo admitidas alterações não autorizadas nos elementos do projeto.
- 10.4. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins.
- 10.5. **O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):**
- 10.5.1. O prazo para a execução desta obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pelas Secretarias (municipal e estadual) responsáveis. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá realizar a obra no prazo inicial estipulado;



- 10.5.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo e nas Normas da ABNT e do DNIT aplicáveis à pavimentação asfáltica. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar o serviço de limpeza e preparação da pista existente, removendo detritos, materiais soltos, lama, vegetação e demais resíduos que possam comprometer a aderência do novo revestimento.
- 10.5.3. A CONTRATADA deverá ainda executar a drenagem pluvial superficial e subterrânea, quando prevista, assegurando o escoamento adequado das águas e evitando acúmulo sobre o pavimento. Todas as bocas de lobo, caixas de ligação e dispositivos deverão ser construídos de acordo com os detalhes de projeto.
- 10.5.4. Durante toda a execução, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, controle tecnológico e ambiental, garantindo que o pavimento atenda aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos. Serão realizados ensaios laboratoriais e de campo, caso haja necessidade, para verificação da conformidade das camadas quanto à espessura, granulometria, teor de ligante, compactação e resistência.
- 10.5.5. A CONTRATADA deverá zelar pela sinalização provisória e definitiva da obra, assegurando a segurança de trabalhadores, pedestres e usuários da via. Após a conclusão dos serviços, o canteiro deverá ser limpo e restituído às condições adequadas de uso;
- 10.5.6. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.5.7. Caso a CONTRATADA não entregue os bens adjudicados no prazo estipulado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação;
- 10.5.8. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o bem/serviço executado em desacordo com os em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Executivo e Planilha Orçamentaria;
- 10.5.9. Proporcionar, se possível, meios de utilização da infraestrutura de material e mão de obra existentes no município, de modo a promover o incremento na economia local;



- 10.5.10. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência;
- 10.5.11. A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus profissionais atuem com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI) e instalar, quando necessário à execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 10.5.12. A instalação de qualquer ancoragem para EPIs de trabalho em altura é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.5.13. Ademais, os serviços serão executados conforme orientações técnicas e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam;
- 10.5.14. Fica estabelecido que a prestação dos serviços de engenharia não gerará vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a administração pública. Qualquer relação caracterizando pessoalidade e subordinação direta é expressamente vedada;
- 10.5.15. Todos os testes e eventuais atendimentos no período de garantia deverão ser realizados pela contratada, sem ônus ao contratante.
- 10.5.16. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir os produtos recusado pelo Município no prazo de até 03 dias úteis. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que a obra será recebida: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços a consequente aceitação;
- 10.5.17. O recebimento da obra ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá realizar a análise minuciosa dos relatórios (se houver) e confrontação do objeto licitado com o efetivamente entregue, bem como de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam o regular recebimento, realizar a imediata recusa e comunicação para a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos;
- 10.5.18. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Executivo e Planilha Orçamentaria, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10.5.19. O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

10.5.20. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada;

10.5.21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.5.21.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias, devendo ainda os projetos e propostas serem adequados, aos quesitos do art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas:

- a. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- e. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.5.21.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nas resoluções e normas ambientais;

10.5.21.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de comprovação de destinação de resíduos, em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis;

10.5.21.4. Quanto a geração de resíduos e rejeitos há de se considerar que são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo dever-se-á ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

10.5.21.5. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, nos termos das leis vigentes ambientais;

10.5.21.6. Quanto aos resíduos sólidos, deverá ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.



- 10.5.21.7. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos nas legislações ambientais vigentes, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 10.5.21.8. Quanto aos critérios de acessibilidade, deverá ser adotado na obra como parâmetros:
- Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004, seguindo conforme estabelecido por Projeto Executivo.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Contrato.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar e prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- 12.2. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução do contrato, além dos empregados das subcontratadas;
- 12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4. Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.5. Constituem obrigações da CONTRATADA especificamente:
 - a. Atender as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego referentes a segurança e medicina do trabalho aplicáveis ao objeto em questão, deixando uma cópia de toda documentação relacionada no canteiro, à disposição da fiscalização, a exemplo dos documentos:
 - I. Relação mensal de nomes dos funcionários que efetivamente trabalharem na obra, a ser apresentada junto da medição;
 - II. Contrato de trabalho dos funcionários que executarão as atividades, demonstrando o vínculo desses com a empresa;
 - III. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários;
 - IV. Ordens de Serviços de segurança e saúde no trabalho formalizadas pela empresa, com ciência do empregado na atividade;
 - V. Seguro de vida, conforme categoria ou convenção;
 - VI. Fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos e comprovação dos respectivos treinamentos, conforme estabelecido pelas normas regulamentadoras, de acordo com a atividade;
 - VII. Certificações de capacitações e qualificações, conforme NR específica da atividade a ser executada;
 - VIII. Fichas de Autorizações, conforme atividade a ser executada, de acordo com NR específica da atividade;
 - IX. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e demais documentos, conforme atividades e legislações determinarem, se aplicado;



- X. Responsável técnico em Segurança do Trabalho, vinculado ao contratado (com registro no Ministério do Trabalho e Emprego ou Conselho de Classe), para autorização, execução e acompanhamento da Segurança do Trabalho nos serviços e atividades contratadas. Qualquer mudança ou substituição deverá ser previamente comunicada ao contratante, evitando a paralisação dos serviços ou atividades em andamento;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - c. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
 - d. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
 - e. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
 - f. Em se tratando de objeto a ser custeado através de Convênio, Contrato de Repasse, Financiamento ou instrumentos similares, ressarcir os cofres públicos quanto ao pagamento de eventuais tarifas extraordinárias no âmbito destes, caso a despesa tenha origem por culpa do contratado. Neste caso, será aberto processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;
 - g. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante;
 - h. Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas
 - i. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
 - j. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
 - k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
 - l. Registrar por escrito a comunicação com a gestão e fiscalização do contrato, ressaltados os entendimentos verbais determinados por urgência ou outras situações corriqueiras de obra, que deverão ser registrados no Diário de Obra;
 - m. Manter atualização dos contatos oficiais junto ao contratante. Quaisquer notificações serão consideradas efetivas quando confirmado seu recebimento;
 - n. Notificar a fiscalização, no mínimo com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da concretagem, dos testes e ensaios, da execução de concreto betuminoso usinado a



quente (CBUQ), e demais serviços, que forem considerados de extrema relevância o seu acompanhamento;

- o. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias, autorizações exigíveis e demais documentos, na forma da legislação aplicável;
- p. Quando aplicável, realizar o controle tecnológico da obra conforme determinado nos documentos técnicos que embasam a contratação, apresentando laudos conclusivos que atestem a conformidade ou não dos serviços executados com as especificações, projetos e normas técnicas aplicáveis, junto da ART dos ensaios realizados. Os ensaios deverão ser executados por meio de empresa especializada e habilitada para este fim, sendo distinta da(s) empresa(s) que o contratante possuir Ata de Registro de Preços vigente para execução das contraprovas dos ensaios;
- q. Colocar placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos pelo contratante, as quais deverão ser fixadas até a primeira medição, permanecendo na obra por prazo indeterminado;
- r. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- s. Manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do contratante;
- t. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- u. Quando julgar necessário, solicitar reuniões com o contratante para tratar de problemas verificados no andamento da obra;
- v. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- w. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- x. Durante a execução do contrato, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;
- y. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e documentação técnica, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- z. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do



contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

aa. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE:

1. Subcontratação Parcial Permitida:

- A subcontratação é permitida apenas de forma parcial, ou seja, para serviços específicos ou complementares da obra;
- É vedada a subcontratação total, ou seja, a empresa contratada não pode transferir integralmente sua responsabilidade para terceiros, sob pena de rescisão contratual e outras sanções previstas.

2. Requisitos para Subcontratação: para que a subcontratação parcial seja aceita, é necessário:

- Solicitação formal à administração municipal, com antecedência e justificativa técnica;
- Indicação clara dos serviços que serão subcontratados, prazos de execução e nome da empresa subcontratada;
- Comprovação de capacidade técnica da empresa subcontratada, incluindo documentos como:
 - a. Contrato social;
 - b. Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas;
 - c. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou similar, se o serviço exigir;
 - d. Atestados de capacidade técnica para serviços similares.

3. Aprovação pela Fiscalização

- A subcontratação somente poderá ocorrer após análise e aprovação expressa da fiscalização municipal e dos responsáveis técnicos do convênio.
- A empresa principal permanece integralmente responsável pela qualidade, prazos, segurança e obrigações contratuais, mesmo nos trechos executados por terceiros.

4. Acompanhamento da Execução

- Os serviços subcontratados estarão sujeitos à fiscalização da mesma forma que os executados diretamente pela contratada principal.
- Qualquer problema, falha ou descumprimento por parte da subcontratada será de responsabilidade da empresa contratada principal.

12.6. Constituem obrigações da CONTRATADA para execução da referida obra:

- a. **Execução Conforme Projeto Aprovado:** A empresa contratada deverá executar todos os serviços conforme os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes no Termo de Convênio.
- b. **Implantação e Organização do Canteiro de Obras:**

O canteiro de obras deverá ser implantado e mantido com organização, limpeza e segurança, atendendo às normas técnicas e ambientais. Deve conter:

 - Delimitação adequada e sinalização visível;
 - Local apropriado para armazenamento de materiais;
 - Instalações sanitárias e área de descanso para os trabalhadores;
 - Respeito à circulação de pedestres e veículos nas imediações.
- c. **Execução com Padrão de Qualidade:** A obra deverá ser realizada com rigor técnico e qualidade, seguindo as normas da ABNT e boas práticas de engenharia. A contratada deve garantir o controle de qualidade dos materiais aplicados e dos serviços executados, realizando testes sempre que necessário.
- d. **Sinalização da Obra:** A contratada é responsável por implantar e manter a sinalização da obra, garantindo segurança para trabalhadores e transeuntes. Isso inclui placas, faixas, cones, barreiras e outros dispositivos de advertência durante toda a execução.
- e. **Solicitação de Reprogramações e Aditivos:** Qualquer necessidade de reprogramação de cronograma ou solicitação de aditivos contratuais (prazo ou financeiro) deverá ser formalmente justificada e previamente autorizada pelo município. Nenhuma alteração poderá ser feita sem consentimento e aprovação da administração contratante.
- f. **Comunicação com a Fiscalização Municipal:** A contratada deverá manter contato constante com a fiscalização designada pelo município. Em caso de dúvidas sobre métodos executivos, etapas do projeto ou decisões técnicas, a empresa deve consultar imediatamente a equipe de fiscalização antes de dar continuidade a qualquer atividade.
- g. **Fornecimento de Recursos e Mão de Obra Qualificada:** Toda mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra são de responsabilidade da contratada, que deve garantir a qualificação da equipe e a eficiência dos recursos utilizados.
- h. **Responsável Técnico e ART:** A empresa deverá indicar um engenheiro civil responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA, que responderá pela obra até sua finalização.



- i. **Cumprimento de Prazos Contratuais:** O cronograma físico-financeiro aprovado deve ser seguido integralmente. Atrasos sem justificativa formal e aprovada poderão resultar em penalidades contratuais.
- j. **Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:** A contratada deve obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs e adotando medidas preventivas. Também deve respeitar a legislação ambiental, evitando desperdícios, contaminações ou impactos negativos.
- k. **Correção de Irregularidades e Garantia:** A contratada é obrigada a corrigir quaisquer falhas ou vícios na execução, sem custos adicionais para o município, tanto durante quanto após a obra, conforme os prazos legais de garantia.
- l. **Encerramento e Limpeza do Canteiro:** Após a conclusão, a contratada deve entregar a obra totalmente finalizada, sinalizada e funcional, além de remover todos os materiais excedentes, entulhos, resíduos e estruturas temporárias. O canteiro de obras deve ser desativado e limpo, deixando o local em perfeito estado de conservação.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 13.1. O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.
- 13.2. As fontes de despesas decorrentes do presente contrato são:

Fonte Recurso: 1932

Fonte (contrapartida): 001

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. Comete infração administrativa, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
 - 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

15.1.1. CONFORME PREVISTO EM EDITAL DO PARANACIDADE.

15.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

15.2.1. CONFORME PREVISTO EM EDITAL DO PARANACIDADE.

15.3. **Habilitação econômico-financeira:** (Art. 69, da Lei 14.133/2021).

15.3.1. CONFORME PREVISTO EM EDITAL DO PARANACIDADE.

15.4. **Habilitação Técnica:**

15.4.1. CONFORME PREVISTO EM EDITAL DO PARANACIDADE.

16. GARANTIAS

16.1. CONFORME PREVISTO EM EDITAL DO PARANACIDADE.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do instrumento convocatório e da minuta contratual, quando cabíveis.
- 17.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.
- 17.3. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas pela futura contratada durante toda a execução do objeto, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, contrato e legislação pertinente.